



LEI Nº 6947, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Semana Municipal de Atenção ao Idoso no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autoria: Vereadores Alan Leal e Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos Oficiais do Município de Sumaré a Semana Municipal de atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro de cada ano.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I - Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e demais gerações;

IV - Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção da saúde e bem estar, resgatando a auto estima para um melhor convívio social do idoso.

VI - Sensibilizar a sociedade para a valorização da longevidade da pessoa humana.

Art. 3º A semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política de Atenção ao Idoso.

Art. 4º - Sempre que conveniente, fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parceria para a realização e organização da semana comemorativa, visando a divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações civis e comerciais, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º - A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será organizada pelos departamentos responsáveis pelas as ações municipais.



LEI Nº 6947/2022
FOLHA Nº 02

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de outubro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 26.021/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ